



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2024.

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 4.924, de 10 de julho de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Complementar nº 4.924, de 10 de julho de 2024, que Instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam nos casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento ou compensação nos termos da Lei Municipal nº 4.296, de 09 de novembro de 2015, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2024.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 296/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 16 de dezembro de 2024.

Ofício nº 296/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos na Lei Complementar nº 4.924, de 10 de julho de 2024, que especifica e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo corrigir um lapso na redação do art. 7º da Lei Complementar nº 4.924/2024, que estabelece em sua redação as condições especiais aos contribuintes que aderirem ao programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga no período de 1º de agosto de 2024 até o dia 27 de dezembro de 2024, que tinha como princípio, desde o início, promover a máxima arrecadação possível, em ingresso de recursos ou compensações de dívidas existentes, visando amortizar os inúmeras débitos do município e suportar as despesas de manutenção dos serviços públicos.

A modificação da norma em questão, se faz necessária para que possamos ampliar as possibilidades de compensação de créditos tributários e não tributários do Município de Taquaritinga, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, atinentes a IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas, Contribuição de Melhorias, Concessão de Uso, com créditos líquido certo e vencidos existentes a favor do contribuinte pessoa física ou jurídica, prestador de serviço e contratados nos termos das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, até o limite de seus créditos, autorizada pela Lei Municipal nº 4.296, de 09 de novembro de 2015, que estabelece ainda a possibilidade para quando o credor for sucessor de “causa mortis” e cessionário, exigir-se-á a demonstração da condição da titularidade derivada da dívida.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Denis Eduardo Machado
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga